



ANEXO I - DEFINIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

Para fins de interpretação do EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA CONCESSÃO: é a área abrangida pelo objeto da CONCESSÃO, descrita no TERMO DE REFERÊNCIA – PLANO REFERENCIAL DE NEGÓCIO;

BENS EXISTENTES: são todos os bens móveis e imóveis englobando instalações, aparelhos e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL, e listados no Anexo VII do CONTRATO, que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e indispensáveis à adequada prestação dos SERVIÇOS e que, conseqüentemente, deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao fim da CONCESSÃO, englobando a parcela dos BENS EXISTENTES que tenham essa característica, bem como os bens móveis e imóveis, incluindo instalações, aparelhos e equipamentos, que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO;

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO que não são BENS REVERSÍVEIS, uma vez que não possuem ou perderam a característica de BENS REVERSÍVEIS ao longo da CONCESSÃO, bem como os bens privados;

CADERNO DE ENCARGOS: são os encargos que a CONCESSIONÁRIA terá de cumprir e o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA que, juntamente com o EDITAL e demais anexos, contempla os elementos, dados e informações necessários e suficientes para caracterizar a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, incluindo as obras a serem executadas, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995, bem como as especificações, encargos e cronogramas a serem observados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, que integra o Anexo IV do CONTRATO;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: é a CAF – Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande Sul), com endereço no Largo Visconde de Cairu, 17 – 4º andar | Palácio do Comércio, CEP 90030-110, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, RS, Brasil, E-mail: camaraarbitragem@federasul.com.br, Telefones: 51. 3026.4800 | 51 99805.8660;



CMSB: é o Conselho Municipal Saneamento Básico, criado pela Lei municipal nº 3.431/2023, e que atuará como órgão de controle social dos SERVIÇOS;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Charqueadas, nomeada pela Portaria [•]/2023, de [•] de [•] de 202[•], que será responsável pela promoção e pela execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (dispute board): grupo de trabalho designado para solução de controvérsias contratuais.

CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, além da execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO e GESTÃO ASSOCIADA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e do CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL;

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência anuência da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que regerá a CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo XI do EDITAL;

CONTROLADA: é qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CONTROLADORA: é qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CONTROLE: é o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;



DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o EDITAL;

EDITAL: é o instrumento convocatório e os seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN (www.agesan-rs.com.br), consórcio público criado em 19 de dezembro de 2018, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas pertinentes, notadamente pela Lei Federal n. 11.107/2005, responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos da legislação aplicável, do EDITAL e do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, de forma a assegurar a manutenção das PROPOSTAS COMERCIAIS por elas apresentadas durante a LICITAÇÃO, que comporá os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

GESTÃO ASSOCIADAS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: são os serviços descritos no art. 3º - C da Lei federal n. 11.445/2007.

INVESTIMENTOS INICIAIS: são os investimentos necessários ao atendimento das seguintes metas e obrigações previstas no EDITAL e seus anexos, no CADERNO DE ENCARGOS, no CONTRATO, para até o ano de 2033 universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•]/2023, objeto do EDITAL, por meio da qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, para celebração do CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;



LOCAL DA COMISSÃO: é o local onde se encontra instalada a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, localizada na Av. Dr. José Athanasio, 460, bairro Centro, Município de Charqueadas – RS, endereço eletrônico <https://www.charqueadas.rs.gov.br>;

MUNICÍPIO: é o Município de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul;

NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO ou normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, se adotadas pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que tenham relação com os SERVIÇOS;

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, que autoriza a CONCESSIONÁRIA a dar início à prestação dos SERVIÇOS. Será dividida em ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA e ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, conforme previsto no CONTRATO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PARTICIPANTE CREDENCIADA: é a sociedade habilitada nos termos da legislação contratada pela LICITANTE para representá-la em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à PREFEITURA;

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA e a ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, conforme termos e condições previstos no CONTRATO;

PLANO DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÃO: é o plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que conterà a descrição das obras e serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO, necessários para a adequada prestação dos SERVIÇOS, incluindo as ações a serem adotadas para atendimento das metas e indicadores de desempenho e qualidade do CONTRATO, a descrição da operação do sistema e os planos de contenção, emergência, e outros, conforme previstos no EDITAL;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou PMSB: é o Plano Municipal de Saneamento Básico, revisado e aprovado pelo Decreto municipal nº 3.861/2021

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO, na qualidade de titular dos SERVIÇOS;

PREÇOS PÚBLICOS: são os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS,



constantes do Anexo II do CONTRATO e Análise de Viabilidade Econômico-Financeira posto no Anexo X do EDITAL;

PREFEITURA: Poder Executivo Municipal localizado Av. Dr. José Athanásio, 460, bairro Centro, Município de Charqueadas – RS

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo V do EDITAL;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados ou serviços relacionados aos SERVIÇOS, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995, que poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO: é o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante do Anexo IX do CONTRATO;

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o Regulamento a ser estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA.

REPRESENTANTE CREDENCIADO: é a pessoa autorizada a representar a LICITANTE em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO;

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS: órgão da Prefeitura do Município de Charqueadas;

SERVIÇOS: é a denominação conjunta dos SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, em regime de exclusividade, nos termos do EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, prestados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, diretamente aos USUÁRIOS e remunerados pelos PREÇOS PÚBLICOS de acordo com os valores constantes do Anexo II do CONTRATO;

SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: são os serviços públicos de abastecimento de água (captação, adução de água bruta, tratamento de água, reservação de água tratada, adução e distribuição de água tratada) e de esgotamento sanitário (coleta, inclusive ligação predial dos esgotos sanitários,



transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais) e de manejo de resíduos sólidos, compreendo coleta e transporte até o destino final, prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos do EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO;

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO: é o conjunto dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, que são compostos dos BENS REVERSÍVEIS e demais instalações, infraestrutura, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios destinados à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo II do CONTRATO;

TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: são valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de acordo com a estrutura tarifária Anexo II do Contrato.

TARIFA: é a denominação da TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam de ou têm à sua disposição os SERVIÇOS e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento da correspondente TARIFA e PREÇOS PÚBLICOS, conforme o caso.